

XXII EDITAL CEARÁ JUNINO – 2020

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como o Decreto Estadual nº 32.811/2018, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **XXII Edital Ceará Junino - 2020**.

O presente Edital contém 10 (dez) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Ofício para Abertura de Processo (Anexo I)
- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III);
- Declaração de Legitimidade (Quadrilhas Juninas) (Anexo IV);
- Regulamento dos Festivais Regionais e Quadrilhas Juninas (Anexo V);
- Formulário de Recurso (Anexo VI);
- Minuta do Termo de Fomento, Termo de Cooperação Financeira e Termo de Convênio (Anexo VII);
- Nova Regionalização (Anexo VIII);
- Carta de Anuência da Equipe Técnica (Anexo IX);
- Dotação Orçamentária (Anexo X).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O XXII Edital Ceará Junino 2020 se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados às manifestações populares do ciclo junino nas várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura junina cearense;
- c) incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares dos festejos juninos;
- d) fortalecer as manifestações do ciclo junino no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na sua vigésima segunda edição, o Edital Ceará Junino se constitui como uma ação continuada de fomento à valorização de grupos e manifestações próprias do ciclo junino como, quadrilhas juninas adulta, infantil e da diversidade, festival regional dentre outras expressões da cultura tradicional popular. Esse Edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cearense voltado para o Ciclo junino presentes em todas as regiões e municípios do estado. Dessa forma, o Edital tem apoiado a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital selecionar e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo junino.

3.1.1. Para efeito deste Edital compreende - se como manifestação do Ciclo junino:

3.1.2. QUADRILHA JUNINA INFANTIL: Aquelas que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), **com no mínimo 14 (quatorze) pares de brincantes.**

3.1.3. QUADRILHA JUNINA ADULTA : Aquelas que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos, **com no mínimo 14 (quatorze) pares de brincantes.**

3.1.4. QUADRILHA JUNINA DA DIVERSIDADE: aquelas oriundas de comunidades rurais, assentamentos, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades

quilombolas ou escolas públicas, **com no mínimo 10 (dez) pares de brincantes.**

3.1.5. FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS: eventos com programação cultural voltada para promoção e valorização dos festejos juninos, realizados em locais abertos ou cobertos, de fácil acesso ao público, contendo, **obrigatoriamente**, apresentações competitivas de quadrilhas juninas adultas, incluindo casamento, grupo musical regional (com no mínimo sanfona, zabumba, triângulo e pandeiro), feira com comidas típicas do ciclo junino e, preferencialmente, programação adicional de manifestações artísticas regionais e da cultura tradicional popular.

3.2. Os proponentes poderão apresentar apenas **01 (uma)** proposta em uma das seguintes categorias:

I - QUADRILHA JUNINA INFANTIL

II - QUADRILHA JUNINA ADULTA

III - QUADRILHA JUNINA DA DIVERSIDADE

IV - FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS

3.3. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM.

4. ACESSIBILIDADE

4.1. Os projetos selecionados em todas as categorias previstas neste edital devem facilitar a inclusão e viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Lei nº 10.098/00 e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

4.1.1. Os proponentes deverão garantir a disponibilidade de **INCLUSÃO** e serviços básicos acessíveis conforme **item 3.1**, ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

4.1.2. As ações propostas, nos **itens 4.1 e 4.1.1**, devem atender as necessidades de comunicação proporcionando interação dos cidadãos através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou de comunicação tátil, dentre outros. Bem como promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua

autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, mediante ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem essa participação efetiva.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total **R\$ 3.014,800,00 (três milhões quatorze mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilhas Juninas Adultas, **R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilhas Juninas Infantis, **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilhas Juninas da Diversidade, **R\$ 688.800,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, para pagamento dos projetos selecionados na categoria Festival Regional de Quadrilhas Juninas, e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção

5.1.2. Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

Objetivo: Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.

Público alvo: artistas, grupos de cultura e cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores e a população em geral.

6. DO APOIO FINANCEIRO

6.1. Serão selecionados **145 (cento e quarenta e cinco)** projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

QUADRILHAS JUNINAS					
CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT POR PROJETO (80%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR PROJETO (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT POR CATEGORIA

QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS	100	R\$19 000,00	R\$4 750,00	R\$23 750,00	R\$1900 000,00
QUADRILHAS JUNINAS INFANTIS	14	R\$19 000,00	R\$4 750,00	R\$23 750,00	R\$266.000,00
QUADRILHAS JUNINAS DA DIVERSIDADE	14	R\$10 000,00	R\$2 500,00	R\$12 500,00	R\$140 000,00
FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	21	R\$32 800,00	R\$8 200,00	R\$41 000,00	R\$688 800,00
TOTAL	145				R\$ 2.994.800,00

6.1.1. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas do Interior do Estado.

6.1.2. Se houver insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar à Secult o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital ou devolvidos ao FEC.

6.1.4. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II).

6.1.3. A distribuição dos recursos destinados aos projetos da categorias quadrilha junina adulta seguirá a seguinte territorialização:

MACRORREGIÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FESTIVAIS DE QUADRILHAS	NÚMERO DE QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS
CAPITAL GRANDE	19	6	56
CARIRI	29	2	6
CENTRO SUL	13	1	3
LITORAL NORTE/EXTREMO OESTE	13	1	3
SERRA DA IBIAPABA	09	1	3
LITORAL LESTE	06	1	2

LITORAL OESTE / VALE DO CURU	12	1	3
MACIÇO DE BATURITÉ	13	1	3
SERTÃO DE CANINDÉ	06	1	3
SERTÃO DE CRATEÚS	13	1	3
SERTÃO CENTRAL	13	1	3
SERTÃO DOS INHAMUNS	05	1	2
SERTÃO DE SOBRAL	18	1	4
VALE DO JAGUARIBE	15	2	6
SUBTOTAL	184	21	100

6.1.5. As 124 (cento e vinte e quatro) quadrilhas juninas, os 21 (vinte e um) Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas que terão apoio financeiro decorrente da seleção deste Edital serão acompanhados por uma Comissão, designada pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital.

6.1.6. As Quadrilhas Juninas Adultas com melhor pontuação serão distribuídas conforme quadro constante no **item 6.1.3.**

6.1.7. As vagas destinadas para as Quadrilhas Infantis constantes no quadro do **item 6.1** deverão ser distribuídas, pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando as melhores pontuadas garantindo uma distribuição paritária entre as macrorregiões, exceto a Grande Fortaleza, a fim de que não haja concentração de mais de um contemplado na mesma macrorregião.

6.1.8. Em caso de não haver propostas selecionadas suficientes para realizar essa distribuição paritária, poderá existir mais de uma contemplada por macrorregião justificando e considerando as notas em ordem decrescente da classificação.

6.1.9. Na Categoria Festival Regional de Quadrilhas Juninas, o proponente deve apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), os valores de premiação das quadrilhas juninas adultas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), distribuídos da seguinte forma (**valor bruto observar item 6.1.13**):

- a) 1º lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 2º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) 3º lugar – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6.1.10. Os Festivais Regionais deverão contemplar na sua programação, no mínimo, **01 (uma) apresentação** de quadrilha junina infantil e **01 (uma) apresentação** de quadrilha junina da diversidade selecionadas em sua macrorregião.

6.1.11. As quadrilhas juninas adultas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional da sua macrorregião, em caráter **COMPETITIVO**.

6.1.12. As quadrilhas juninas infantis e da diversidade deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional, em caráter **NÃO COMPETITIVO**.

6.1.13. Os responsáveis das quadrilhas juninas deverão apresentar à Presidência da Mesa Julgadora a **DOCUMENTAÇÃO** e **AUTORIZAÇÃO** de todos os integrantes menores de 18 (dezoito) anos que formam a quadrilha junina. Ao final do Festival Regional, a Presidência da Mesa Julgadora entregará a documentação ao Avaliador da SECULT.

6.1.14. Sobre os valores de premiação conforme **itens 6.1.9** serão retidos os impostos de Renda a ser recolhido na fonte previstos em Lei.

6.1.15. As 14 (quatorze) vagas previstas para a categoria Quadrilhas Juninas da Diversidade e as 14 (quatorze) Quadrilha infantis não se inserem no quadro de distribuição regional acima.

6.1.16. A categoria Quadrilhas Juninas Infantis e da Diversidade serão distribuídas da seguinte forma: 07 (sete) vagas para Capital e 07 (sete) vagas para o Interior.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

7.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, em caso de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II), enviado no ato da inscrição.

7.3. A contrapartida de que trata o **item 7.1**, em caso de Pessoa de Direito Público, deverá

ser obrigatoriamente **FINANCEIRA** no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da proposta apresentada e detalhados como itens de despesas na Proposta Plano de Trabalho (Anexo II).

7.4. A contrapartida em **ações formativas e apresentações culturais**, deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser feitas em órgão público, escolas públicas de ensino, bibliotecas comunitárias, associações sem fins lucrativos, igrejas ou públicas, museus e centros culturais no Estado do Ceará. Para a contrapartida de **ações formativas** é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da carta de anuência do local a ser realizada a ação, sendo necessária a indicação do tipo da ação formativa de maneira clara e detalhada (Ex: local, ação, dia, mês, hora/aula, etc) e estar devidamente assinada pelo responsável do local. A contrapartida deve estar prevista na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II).

7.5. As propostas selecionadas deverão realizar a contrapartida prevista no **item 7.4** em, órgão público, instituições públicas de ensino, associações sem fins lucrativos, bibliotecas comunitárias ou públicas, museus, centros culturais, localizados no Estado do Ceará.

7.6. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de **declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável**, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 82, §3º, III e IV do Decreto Estadual 32.811/2018 e artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

7.7. As apresentações das quadrilhas juninas adultas, infantis e da diversidade realizadas nos Festivais Regionais **não serão contabilizadas como contrapartida obrigatória prevista no item 5.1.**

7.8. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

7.9. A Secult não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

7.10. Para os projetos aprovados nas categorias quadrilhas juninas, que optarem por

apresentação como contrapartida essa deverá ser uma **APRESENTAÇÃO COMPLETA** (todos os brincantes e personagens) e seguir os seguintes critérios:

- **SE NEGOCIADA PELO PRÓPRIO PROPONENTE** - Essa deverá ser previamente submetida para aprovação formal da Secretaria da Cultura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação, podendo a SECULT recusá-la como contrapartida.
- **SE AGENDADA PELA PRÓPRIA SECULT/CE** - Essa deverá ser comunicada pela Secult ao grupo/proponente, a data, local e horário da apresentação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de antecedência da data mesma.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

PESSOA FÍSICA

8.1. Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há, no mínimo, **02 (dois) anos**, com atuação comprovada como organizador(a), produtor(a) ou brincante envolvido(a) no grupo e projeto inscrito.

8.1.1. As Pessoas Físicas poderão inscrever **apenas 01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

- I. Quadrilha Junina Adulta;
- II. Quadrilha Junina Infantil;
- III. Quadrilha Junina Diversidade.

8.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.2.1. Prefeitura ou órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, poderão inscrever apenas **01 (uma) proposta EXCLUSIVAMENTE** na categoria:

IV. Festival Regional de Quadrilha Juninas.

8.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

8.3.1. Pessoa Jurídica com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo **menos 02 (dois) anos**, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

8.3.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos poderão inscrever apenas **01 (uma) proposta** em uma das seguintes categorias:

- I - Quadrilha Junina Adulta;
- II - Quadrilha Junina Infantil;
- III - Quadrilha Junina Diversidade;
- IV - Festival Regional de Quadrilha Juninas.

8.3.3. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos **02 (dois)** ano no Ceará e com atuação comprovada no campo cultural, preferencialmente no âmbito das manifestações relacionadas ao período do ciclo junino, compatível com o objeto deste Edital.

8.3.4. No caso de inscrições efetuadas na categoria Festival Regional de Quadrilhas Juninas, os proponentes deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser sediados nas macrorregiões onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho.

8.3.5. Não poderão ser classificados, concomitantemente, projeto de proponente Pessoa Física e projeto de proponente Pessoa Jurídica que o primeiro componha o quadro diretivo ou seja responsável pela sua coordenação.

9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES:

9.1. O Edital ficará disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **05 de fevereiro a 06 de março de 2020**.

9.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período de **07 à 23 de março de 2020**. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

9.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

9.4. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.5. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROponentes** e **RESPONSÁVEL** pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online.

9.6. Informamos que os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

9.7. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Secult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

9.8. As dúvidas técnicas relacionada ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico mapacultural@secult.ce.gov.br ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 8 às 17 horas.

9.9. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.10. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

9.11. Para a inscrição de pessoa jurídica, grupo ou coletivo representado por pessoa física, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica ou grupo/coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica ou grupo/coletivo (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

9.12. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, terem realizado e validado o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - e-Parcerias, através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

9.13. Recomenda-se aos interessados em participar do Edital e que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-Parcerias com o máximo de antecedência, utilizando, inclusive, o período de divulgação deste Edital anterior a inscrição.

9.14. É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste Edital.

9.15. Todos os proponentes, Pessoas físicas ou Jurídicas, que irão concorrer à Categoria Quadrilha Junina devem **OBRIGATORIAMENTE** cadastrar a quadrilha junina candidata no Mapa Cultural e vincular a ficha de inscrição.

9.16. Todos os proponentes devem **OBRIGATORIAMENTE** cadastrar no mapa Cultural a Instituição Responsável e o Agente Responsável pela inscrição do projeto e vincular a ficha de inscrição.

9.17. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

9.18. Dados cadastrais do AGENTE INDIVIDUAL (Pessoa Física, proponente ou Responsável pela coordenação do Projeto pessoa Jurídica):

PESSOA FÍSICA:

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);

X - E-mails;

XI - Data de nascimento;

XII - Nacionalidade/naturalidade;

XIII - Gênero;

XIV - Estado civil;

XV - Escolaridade

PESSOA JURÍDICA

I - Nome da Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Data de fundação;

V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade principal;

VII - Endereço comercial completo, com CEP;

VIII - Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);

IX - E-mails;

X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);

XI - Cópia da certidão de existência jurídica **ATUALIZADA** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e **VIGENTE**, registrado e de eventuais alterações (aditivos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;

XII - Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente **ATUAL** e **VIGENTE**; **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;

b) Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física. Em caso de pessoa jurídica o currículo deve ser do Coordenador Técnico pelo Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural e **(obrigatório)**;

II - Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e/ou vídeos, de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pelo proponente pessoa física e pelo Coordenador Técnico do Projeto, preferencialmente JPG ou PNG **(obrigatório)**;

III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente e do Coordenador Técnico pelo Projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores **(opcional)**;

- IV - Links para site ou blog do Proponente e do Coordenador Técnico pelo Projeto (**opcional**);
- V - Links de vídeos do Proponente e do Coordenador Técnico pelo Projeto, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);
- VII - Outros links ou anexos que o Proponente e o Coordenador Técnico pelo Projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

c) Dados da Proposta (Pessoa Física e Jurídica):

OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS CATEGORIAS

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto;
- III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III) assinada pelo proponente (pessoa física), dirigente ou representante legal da instituição (pessoa jurídica);
- IV - Cópia da certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros **VALIDADO**.

Parágrafo Primeiro: A Certidão que se refere o **inciso IV** deverá estar datada dentro do **PERÍODO** de inscrição.

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA CATEGORIA QUADRILHA JUNINA

- V - Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES, FUNÇÕES** e **ASSINATURA** dos principais brincantes (**DESTAQUES**) da quadrilha junina;
- VI - Declaração de Legitimidade (Anexo IV) assinada pelo proponente (**obrigatório apenas para quadrilha junina informal - sem CNPJ, representada por pessoa física**);
- VII - Cronograma indicando **LOCAL, DATA e HORÁRIO** dos ensaios;
- VIII - Declaração de existência da Quadrilha Junina emitida em papel timbrado por órgão ou instituição públicas ou privadas para quadrilhas juninas formadas no período de **02 (dois) anos** anterior a este Edital ficando vetado o proponente alto se declarar essa **exigência não se aplica às quadrilhas da diversidade**;
- IX - Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2020 datada do período de inscrição do Edital ou em vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto e o ano que tem o seu **SABER-FAZER**.

Parágrafo Segundo - A Carta de Anuência que se refere o **inciso IX** somente será

OBRIGATÓRIA para propostas que tiverem a **PARTICIPAÇÃO** dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades) reconhecido pela Secult e que o seu **SABER-FAZER** para estas propostas não será atribuída a pontuação.

Parágrafo Terceiro - Os projetos que apresentarem a carta de anuência que se refere o **inciso IX** deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, garantir na Proposta de Plano de Trabalho, rubrica dentre os itens financiados para cachê de participação dos Tesouros Vivos da Cultura.

OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA CATEGORIA FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHA JUNINA

X - Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizados os festivais regionais;

XI - Carta de Anuência emitida pelo responsável do local onde se realizará o festival regional de quadrilhas junina, indicando data, horário da realização do evento. Em caso de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público;

XII - Ficha técnica da equipe envolvida com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização/produção;

XIII - Mini Currículo dos envolvidos na ficha técnica;

XIV - Carta de anuência **ASSINADA** por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto (Anexo IX).

9.19. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (Anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.20. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição), deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

9.21. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

9.22. O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados no **item 9.18** implicará na **DESABILITAÇÃO** do proponente a qualquer tempo.

9.23. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

9.24. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

9.25. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.26. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a **QUALQUER** tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

10.1. São vedações à participação neste Edital:

10.2. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal;

10.3. PROPONENTES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE PENDÊNCIA, INADIMPLÊNCIA OU FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A SECULT-CE;

10.4. OS **PROJETOS CULTURAIS** PROVENIENTES DE GRUPOS, MOSTRAS, FESTIVAIS REGIONAIS E **PROPONENTES** INADIMPLENTES OU EM SITUAÇÃO DE PENDÊNCIA, FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECULT-CE NOS ÚLTIMOS 02(DOIS) ANOS FICAM IMPOSSIBILITADOS DE PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL.

10.5. Para Pessoas Físicas:

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- d) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- e) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- f) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens;

10.6. Para Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios empresariais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) ser ou ter membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;
- g) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014
- h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- j) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- k) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

10.7. Para Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Instituição da Administração Pública Municipal (direta ou indireta);

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende à cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende à cônjuge e parente até o 2º grau;
- d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;
- e) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

11.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

11.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult.

11.3. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições Habilitadas e Inabilitadas com a relação nominal dos proponentes e o motivo da Inabilitação.

11.4. A lista preliminar das propostas Habilitadas e Inabilitadas será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (<http://www.editais.cultura.ce.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.5. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.6. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editaljuninol@secult.ce.gov.br, assinado em formulário específico (Anexo VI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.7. O resultado do recurso e a lista final de propostas Habilitadas e Inabilitadas serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas Enviadas

12.2. A Avaliação e Seleção das Propostas Enviadas será composta por 02 (duas) subcomissões com 03 (três) membros: 01 (uma) subcomissão para as Categorias quadrilhas juninas infantil, adulta e da diversidade 01 (uma) subcomissão para as Categorias festivais regionais de quadrilhas juninas. Dentre as subcomissões deverão estar presentes 01 (um) representante da Secult e 2 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

12.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

12.4. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

12.5. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base nas

informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

12.6. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

12.7. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas na Proposta de Plano de Trabalho.

12.8. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito das categorias previstas no Edital sendo vetado o remanejamento para outra categoria.

12.9. Em caso de projetos continuados aprovados pela Secult no ano anterior conste qualquer irregularidades na execução e/ou objeções por parte do avaliador/pesquisador da Secult o projeto independente do proponente será penalizado com **05 (cinco) pontos** a menos na avaliação final obtida pelo o projeto.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

13.2. Critérios de Mérito Cultural (para as categorias quadrilha junina):

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Relevância artístico-cultural do grupo inscrito com base no seu histórico de atuação na sua comunidade;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição na preservação e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo junino com base nas atividades ou produtos artístico-culturais propostos;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição na formação de novos agentes culturais atuantes na preservação, renovação e fruição das manifestações do ciclo junino;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e cidadania	2	0 a 4	08

cultural;			
e) Grau de abrangência social da proposta na promoção do acesso à arte e a cultura em comunidades de baixa renda e/ou acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da categoria inscrita.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS	-	-	48

13.3. Critérios de Mérito Cultural (somente para as categorias festival regional):

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo junino;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações juninas;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS	-	-	48

13.4. Critérios de Capacidade Técnica (para todas as categorias):

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo junino, do proponente e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de	3	0 a 4	12

equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta do plano de trabalho;			
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	44

13.5. Será atribuído pontuação extra **SOMENTE** para propostas que tiverem como **PROPONENTE** de projeto, os Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecido pela Secult e que o seu **SABER** tenha relação direta com o **Ciclo Junino**.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA CATEGORIA QUADRILHA JUNINA	TOTAL
a) Proposta de Grupos, de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	01

13.6. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos **itens 13.2, 13.3 e 13.4**, serão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

13.7. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com cada categoria. Caso o projeto se enquadre no **item 13.5** será somada a pontuação extra de 01 (um) ponto.

13.8. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

13.9. Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

13.10. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

13.11. Verificada a duplicidade indicada no **item 13.10** serão **DESCLASSIFICADOS** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

13.12. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

13.13. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e de Capacidade Técnica, de acordo com a categoria**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

14. DO RESULTADO E RECURSO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

14.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.

14.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (dois) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

14.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br, assinado em formulário específico (Anexo VI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

14.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

14.6. O resultado do recurso e a lista de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

15.2 Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

15.3. Não caberá recurso do resultado final.

16. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

16.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data inicial	Data final
1. Conhecimento público (MROSC)	05/02/20	06/03/20

2. Período de inscrições	07/03/20	23/03/20
3. Habilitação das Inscrições	24/03/20	07/04/20
4. Análise e seleção das propostas	10/04/20	10/05/20
5. Homologação do Resultado final	11/05/20	

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

17.1. Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentar o Formulário de Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no (Anexo II) deste Edital.

17.2. O Formulário de Proposta de Plano de Trabalho aprovado deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- VI. Cronograma de desembolso;
- VII. Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII. Valor da contrapartida, quando houver;
- IX. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

17.3. Para a celebração de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público), será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da instituição selecionada.

17.4. A verificação disposta no **item 17.3** dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.

17.5. O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

18. DAS OBRIGAÇÕES PARA REPASSE DE RECURSOS AOS PROPONENTES SELECIONADOS

18.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público) a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

18.2. Na data da **ASSINATURA** dos Termos citados no **item 18.1** até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

18.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- a. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de cooperação, de fomento ou convênio;
- c. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

18.4. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III), de acordo com a categoria indicada.

18.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.6. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado pela Secult;
- c. Despesas de aduaneira e seguro;
- d. Despesa fora da vigência do instrumento;
- e. Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- f. Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por

- afinidade até o 2º grau;
- g. Despesas com o cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau do Coordenador(a) do Projeto;
 - h. Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

18.7. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

18.8. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

18.9. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação, Termo de Fomento ou Convênio, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

18.9.1. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no **item 18.9** deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado;

18.10. Sem a anuência formal desta Secretaria são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento) das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO SUBORDINADAS À LEI COMPLEMENTAR 119/2012

19.1.2. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 31.621, de 7 de novembro de 2014, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

19.1.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados pelo conveniente em favor do projeto, desde que previamente solicitado à Secult e ajustado no Plano de Trabalho e dentro da vigência do instrumento.

19.1.4. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis, em especial as dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 03/2017.

20. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014

20.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho.

20.1.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo.

20.1.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

20.1.4. A administração pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

20.1.5. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

21. DA COMISSÃO DE AVALIADORES, PESQUISADORES, PRESIDENTE DE MESA E JURADOS DOS FESTIVAIS REGIONAIS

21.1. A Comissão de Avaliadores da Secult que irá acompanhar os Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas selecionados no Edital será designada pelo Secretário da Cultura dentre os agentes públicos lotados na Secretaria da Cultura e equipamentos culturais.

21.2. A Comissão de Pesquisadores, será composta pelos os selecionados no Processo de Seleção Simplificada, conforme disposições preliminares letra “C” do Termo de Referência. A condição de participação no Processo de Seleção Simplificada para os interessados em compor a comissão de pesquisadores, é ter nível superior completo ou em curso. As inscrições desta seleção deverão ser por meio do Mapa Cultural cujo o período e Critérios de Avaliação serão posteriormente divulgados pela Secult.

21.3. A Comissão de que irá compor as mesas julgadoras nos festivais regionais será

composta pelos os selecionados no Seminário de Formação Simplificada. As inscrições dessa seleção também ocorrerão por meio do Mapa Cultural cujo o período e Critérios de inscrição serão posteriormente divulgados pela Secult.

21.4. A Secult limitará a quantidade de inscrições e pontuação mínima para os processo de seleção ao que se refere aos **itens 21.2 e 21.3** não ficando **OBRIGADA** a utilizar toda lista dos selecionados deste processo.

21.5. Cada candidato só poderá realizar uma **ÚNICA** inscrição para participar de uma das **COMISSÕES** que são elas: Presidentes de mesa, Jurados e Pesquisadores. Fica **vedado** desempenhar o papel em outra comissão. Em caso de envio de mais de **01 (uma) inscrição** pelo mesmo candidato, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

21.6. Os candidatos só estarão aptos para convocação se tiverem 100% de participação no curso de formação.

21.5. Os integrantes das Comissões deverão se declarar impedidos de participar da pesquisa quando verificar que:

- a. Sua atuação na comissão configure conflito de interesse;
- b. Tenha participado da comissão de avaliação e seleção da Proposta do Edital.
- c. Compor a equipe técnica/produção de projetos inscritos/aprovados neste Edital;
- d. Ser proponente de projetos aprovados no Edital;
- e. Ser membro das Instituições que representam o Movimento Junino no Estado do Ceará;
- f. Ser membro do Comitê Gestor Ceará Junino

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Secult) geram um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

22.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado da etapa do processo seletivo das Categorias Quadrilha Junina, Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas, previstas no Edital.

22.3. Os prazos recursais previstos neste edital são específicos para cada etapa da seleção. Recursos enviados fora do prazo recursal correspondente a etapa em curso serão automaticamente indeferidos.

22.4. É vedado ao proponente a inclusão de documentos na fase de recursos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, segundo **item 9** e os seus subitens deste Edital.

22.5. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

22.6. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo (imprimir também Anexo I) junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação **ORIGINAL**, e não digital inserida no Mapa Cultural do Ceará no ato da inscrição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido pela Secult - Ce por e-mail e/ou em correspondência oficial encaminhada após a publicação do resultado final.

22.7. No ato da abertura do processo em cumprimento ao **item 22.6.** o proponente deverá apresentar, ainda, **as cotações prévias de preços no mercado**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, **03 (três)** propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

22.7.1. As cotações que se refere o **item 22.7.** deverão ser entregues em **PAPEL TIMBRADO**, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, **CNAE** compatível com o serviço, devidamente assinadas de próprio punho e datadas.

22.8. O resultado final será divulgado concomitantemente na imprensa oficial e na página oficial da Secult através do site: www.secult.ce.gov.br.

22.9. No momento oportuno a Secult convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do **item 22.6** deste Edital

podendo o selecionado ser **DESABILITADO** caso não atenda os prazos e datas determinadas.

22.10. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes deverão compor o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

22.11. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

22.12. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

22.13. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

22.14. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

22.15. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da Secult nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

22.16. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas conforme **item 22.14** para Assessoria de Comunicação e-mail imprensa@secult.ce.gov.br contato 3101- 6761.

22.17. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

22.18. A omissão no cumprimento do **item 22.15** poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

22.19. A Secult poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

22.20. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas apoiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

22.21. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

22.22 Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

22.23. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

22.24. A Secretaria da Cultura informa que a partir de 2022 só será permitida a participação no Edital Ceará Junino Pessoas Jurídica sem Fins Lucrativos e Pessoas Jurídica de Direito Público.

22.25. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura